**Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei nº 7337/2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 7337/2017.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Nº 07337/2017:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 7337/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
  
'Art. 1º Acrescenta o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 5.584, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Os estabelecimentos bancários situados no município de Pouso Alegre devem utilizar, em suas agências com caixas/terminais eletrônicos de autoatendimento, películas fumês ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas para a via pública, estacionamentos ou outros locais, de maneira que impeçam a visualização externa do movimento de pessoas em seu interior.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo deverão, após o expediente bancário até o seu reinício no dia seguinte e nos em que não houver expediente bancário, posicionar câmeras de vigilância, bem como situar os vigilantes e/ou seguranças da agência em locais estratégicos da agência que permitam a perfeita visualização dos locais onde se encontram os caixas/terminais eletrônicos de autoatendimento."'

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 7337/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
  
'Art. 2º Acrescenta o artigo 3º-B à Lei Municipal nº 5.584, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º B O não cumprimento do disposto no artigo 3º-A desta Lei sujeita ao estabelecimento bancário, a multa aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor da multa instituída nesse artigo será fixado em regulamentação legal do Poder Executivo."'  
  
**Art. 3º** Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 7337/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
  
"Art. 3º Altera a ementa da Lei Municipal nº 5.584, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
  
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE."'

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 2017.

|  |
| --- |
| Rafael Aboláfio |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda modificativa textual aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei, dispondo medidas de segurança somente aos estabelecimentos bancários, uma vez que estes estabelecimentos possuem terminais de autoatendimento que atendem ao público aos finais de semana, feriados e fora de horários previstos de expediente e que permitem ampla visibilidade de seus terminais pelo lado externo.

Referente ao artigo 2º do Projeto de Lei, trata-se de emenda modificativa, uma vez que a previsão de penalidade (sanção/multa) é de competência do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 2017.

|  |
| --- |
| Rafael Aboláfio |
| VEREADOR |